

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 19, DE 1º DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o fluxograma dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organização da tramitação dos processos administrativos para que alcancem seus reais objetivos;

CONSIDERANDO que os objetivos dos processos administrativos a serem perseguidos pela Administração Pública Municipal devem atender ao interesse público e da comunidade;

CONSIDERANDO que para o cumprimento dos princípios que a regem, a Administração Pública Municipal deve mapear e organizar seus processos administrativos para que possam ser controlados;

CONSIDERANDO que a despesa pública deve obedecer às fases exigidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o empenhamento prévio, como garantia do comprometimento orçamentário;

CONSIDERANDO, por fim, que a estruturação de um sistema de controle interno adequado ao fluxo de informações da gestão municipal garantirá o efetivo atendimento dos princípios da continuidade, do interesse público, da moralidade, da legalidade, da ética, do devido processo legal e da prestação de serviço público de qualidade,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 1º A tramitação dos processos administrativos gerados no âmbito do Poder Executivo Municipal obedecerá ao fluxograma estabelecido neste Decreto.

§ 1º Os advindos da própria Administração Pública Municipal referentes à geração de despesa, após elaboração do memorando pelo titular da pasta respectiva

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

solicitando a despesa, acompanhado dos documentos necessários, ingressa pelo Protocolo Geral, dando este tomo geral, atuando e numerando as folhas para serem encaminhados, inicialmente, para apreciação do Gabinete do Prefeito.

§ 2º Os processos gerados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, após a devida autuação pelo Protocolo Geral, serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito, para, conforme a natureza, serem remetidos ao destino do objeto do mesmo, verificada a legislação própria de cada um em vigência.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito recebe, analisa o interesse público e prossegue o andamento do processo, levando para o Prefeito Municipal para fins de autorização do processo licitatório, com ressalva quanto à possibilidade orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 3º Dando a sequência ao fluxograma, o processo administrativo será encaminhado para a Secretaria Municipal da Administração e Finanças, a qual atestará a possibilidade orçamentária e financeira, encaminhando para a Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Art. 4º A Coordenadoria de Licitações e Contratos realizará o procedimento com base na legislação vigente, elaborando a minuta do edital e do contrato, quando couber, sendo emitido o parecer prévio da Assessoria Jurídica do Município, constando da regularidade do processo administrativo que fundamentou o certame.

Art. 5º Conclusa a licitação e após a sua homologação pelo Prefeito Municipal, a Coordenadoria de Licitações e Contratos procederá com as publicações de direito e cumprimento dos prazos recursais.

Art. 6º Homologado o resultado da licitação e transcorridos os prazos recursais pertinentes, seguirão os autos para análise da Controladoria do Município.

§ 1º Os contratos decorrentes serão celebrados pelas partes, com indicação dos respectivos fiscais, com a seguinte distribuição de cópias:

I - a via original para a pasta de prestação de contas e encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

II - uma cópia para o fiscal do contrato;

III - uma cópia para a Controladoria do Município;

IV - uma cópia para a Secretaria autora da demanda;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

V - uma cópia para a Coordenadoria Financeira e de Contabilidade.

§ 2º As cópias indicadas nos incisos II a V do parágrafo anterior serão fornecidas por via eletrônica com utilização dos endereços eletrônicos institucionais.

CAPÍTULO II DO FLUXOGRAMA DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Art. 7º No fluxograma de Dispensas e Inexigibilidades, o Gabinete do Prefeito recebe, analisa o interesse público e prossegue o andamento do processo, com base nos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhando-o para a Assessoria Jurídica do Município para fins de emissão de parecer técnico.

Art. 8º Apurado o cumprimento dos dispositivos legais e após a análise da Controladoria do Município, encaminha-se o processo para autorização do Prefeito Municipal, condicionada a possibilidade da previsão orçamentária e financeira, previamente atestada pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Art. 9º Os contratos decorrentes seguirão o rito estabelecido nos parágrafos do art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO III DO FLUXOGRAMA PARA ADITIVOS

Art. 10. As solicitações dos aditivos serão encaminhadas para o Gabinete do Prefeito, que analisará o interesse público e as razões que motivaram os mesmos, prossequindo o andamento do processo, conduzindo para a Assessoria Jurídica do Município para fins de emissão de parecer técnico.

Art. 11. Verificado os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e após a análise da Controladoria do Município, encaminha-se o processo para autorização do Prefeito Municipal, condicionado o ato à possibilidade orçamentária e financeira, previamente atestada pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, nos casos de aditivos de valor.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

Art. 12. O processo de pagamento terá início na Secretaria demandante com a correspondente nota fiscal do fornecimento, devidamente atestada pelo fiscal do respectivo contrato ou do titular da pasta, acompanhada das certidões do fornecedor, cópia da nota de empenho devidamente assinada e cópia do contrato e eventuais aditivos.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Após tombado e numerado no sistema de contabilidade, o processo terá a seguinte tramitação:

- I - encaminhado à Secretaria da Administração e Finanças para liquidação;
- II - à Controladoria do Município para pronunciamento quanto à conformidade;
- III - retorno à Secretaria da Administração e Finanças para inclusão na programação de pagamentos.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS DE DIÁRIAS

Art. 13. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 586, de 16 de outubro de 2013, a concessão de diárias para deslocamentos fundamentados nessa mesma lei deverá ser solicitada com antecedência de 2 (dois) dias do evento a que se destina, obedecendo a seguinte tramitação:

- I - o requerimento autorizado pelo respectivo Secretário, ou pelo Prefeito Municipal, será encaminhado ao Protocolo Geral para tombamento e numeração das folhas juntadas;
- II - após essa providência o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Administração e Finanças para atestação da adequabilidade orçamentária e financeira e emissão de empenho;
- III - confirmada a existência de recursos financeiros o processo seguirá para a Controladoria do Município para verificação da conformidade e encaminhar para pagamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica delegada competência aos titulares das Secretarias Municipais para designação dos fiscais de contratos das respectivas pastas.

Art. 15. Fica delegada competência ao titular da Controladoria do Município para baixar atos normativos internos pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Art. 16. O planejamento das aquisições ficará a cargo do titular da Secretaria demandante, com o apoio dos servidores da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, aos quais compete a realização dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), do

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

termo de referência e dos projetos básicos e executivo, quando for o caso, nos termos da legislação de regência.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, no prazo de dez dias, a implantação do Protocolo Geral, com lotação de um servidor que reúna as competências necessárias para triagem dos documentos que derem entrada nas dependências da Prefeitura, tombamento com numeração sequencial e numeração das respectivas páginas.

Parágrafo único. Após a protocolização, a numeração das páginas dos processos autuados caberá aos setores por onde estes tramitarem com inclusão de novas páginas.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 1º de maio de 2022.


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br